



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Av. Mister Hull, s/n, Bloco 314 - Bairro Campus do Pici, Fortaleza/CE, CEP 60440-552
Telefone: 85 3366-7458 - <http://ufc.br/>

EDITAL Nº 06/2024/PREX

Processo nº 23067.031810/2024-14

PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - 2025

A Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal do Ceará, com esteio no Art. 7º, inciso XII da Resolução nº 8/2013 do CEPE e nos Art. 3º e 9º, alínea "a" do seu Anexo IX, torna público o presente Edital de abertura de seleção de propostas para o desenvolvimento de programas e projetos de Extensão a serem agraciados com bolsas, na forma dos Arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155/09, obedecidas as normas internas pertinentes à matéria extensionista, assim como as regras a seguir delineadas:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Entende-se como Extensão, para os fins deste Edital, o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, orientado pelo princípio constitucional da indissociabilidade do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

1.2. O Programa de Extensão Universitária destina bolsas de extensão, como auxílio financeiro, ao(à) estudante de graduação vinculado(a) a um Programa ou a um Projeto de Extensão, de acordo com os critérios e condições estabelecidos neste Edital, e tem como objetivos:

1.2.1. Apoiar, por meio da concessão de bolsas de extensão, os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFC, proporcionando o desenvolvimento de ações de extensão, nas modalidades de programas e projetos, com vistas à formação cidadã e à transformação social;

1.2.2. Possibilitar a implementação do processo de curricularização da extensão nos cursos de graduação da UFC no âmbito da Unidade Curricular Especial de Extensão;

1.2.3. Viabilizar a participação de discentes no processo de interação entre a universidade e outros setores da sociedade, por meio de atividades acadêmicas que contribuam para a sua formação acadêmica, profissional e para o exercício da cidadania;

1.2.4. Incentivar os processos educativos, culturais, científicos e tecnológicos, como forma de aprendizagem da atividade extensionista, articulados com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, e que viabilizem a relação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade, contribuindo, de forma objetiva, para a inclusão social, e;

1.2.5. Fomentar o interesse em extensão universitária e contribuir para a formação e a qualificação de cidadãos socialmente comprometidos.

2. DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES

2.1. Para os fins deste Edital, e tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 4/2014 do CEPE, considerar-se-á como:

2.1.1. Programa de Extensão: o conjunto de atividades integradas, de médio e longo prazo, orientadas a um objetivo comum, articulando projetos e outras atividades de extensão, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade integrem-se às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas na UFC, nos termos de projetos pedagógicos de seus cursos e de desenvolvimento institucional, observados os seguintes critérios:

Parágrafo único: As atividades integradas de extensão referidas neste tópico deverão envolver unidades orgânicas distintas, como cursos, Departamentos, Centros, Faculdades, Institutos, dentre outros. Sua execução terá o prazo mínimo de 2 (dois) anos.

2.1.2. Projeto de Extensão: é uma atividade de caráter educativo, social, cultural, científico, tecnológico ou de inovação tecnológica, com objetivo específico e prazo determinado, vinculada ou não a um Programa.

2.2. Os projetos e os programas a serem realizados junto à comunidade deverão concorrer em uma das seguintes áreas temáticas (área principal):

2.2.1. Comunicação;

2.2.2. Cultura;

2.2.3. Direitos Humanos e Justiça;

2.2.4. Educação;

2.2.5. Meio Ambiente;

2.2.6. Saúde;

2.2.7. Ciência e Tecnologia;

2.2.8. Produção e Trabalho.

2.3. Para fins de distribuição de bolsas, não haverá distinção entre Programas e Projetos.

3. DA COORDENAÇÃO DOS PROJETOS E PROGRAMAS COM BOLSA DE EXTENSÃO

3.1. O(A) Coordenador(a) Extensionista deve ser servidor(a) docente ou técnico-administrativo(a) com diploma de nível superior, em efetivo exercício, vinculado(a) ao quadro permanente da UFC, desde que não esteja em licença ou afastamento superior a 30 dias.

3.1.1. Durante a realização da ação, em caso de licença ou afastamento superior a 30 dias, o(a) coordenador(a) necessita comunicar o fato às Coordenadoria de Bolsas e Certificações da Extensão, indicando o(a) coordenador(a) substituto(a) que assumirá todas as responsabilidades previstas neste Edital, por meio do Formulário de Solicitação de Substituição de Coordenador(a) de Ação de Extensão, disponível [aqui](#).

3.1.2. É vedado ao servidor aposentado coordenar ação de extensão com bolsa.

3.1.3. Encontrando-se em situação de inatividade, ou caso não esteja em efetivo exercício, deverá o(a) coordenador(a) nomear, imediatamente, um(a) substituto(a) para assumir a coordenação do projeto/programa, observando, para tanto, os critérios deste Edital e as demais normas que o regem, sob pena de suspensão da ação de extensão com a consequente suspensão do pagamento da bolsa enquanto perdurar a irregularidade.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade do(a) coordenador(a) para realizar

a solicitação, o formulário deverá ser preenchido pela chefia imediata.

3.1.4. O(a) servidor(a) cedido, em efetivo exercício, terá de se comprometer a cumprir a carga horária informada no cadastramento da ação e terá as mesmas obrigações dos demais coordenadores.

3.2. O(A) Coordenador(a) do programa ou projeto deve observar o somatório de horas dedicadas à extensão, não podendo ultrapassar o limite máximo de 16 horas semanais, considerando todas as ações (projetos e programas) que coordena e das quais participa.

3.2.1. A carga horária mínima para coordenar ações de extensão é de 4 horas semanais.

3.2.2. A carga horária de coordenação e participação em ações das modalidades Curso, Evento e Prestação de serviço, além das Ações Curriculares em Comunidades de Saberes (ACCS) não é considerada para fins desse somatório.

3.3. São deveres do(a) coordenador(a) extensionista com bolsa de extensão regularmente aprovada(s), na forma deste Edital:

3.3.1. Selecionar os(as) respectivos(as) bolsista(s), por meio de edital publicado pelo seu departamento/unidade de lotação, observando os critérios previstos no item 9.1;

3.3.2. Acompanhar o(a) bolsista na realização de suas atividades semanais (12h/s);

3.3.3. Realizar, mensalmente, o envio de frequência do(a) discente bolsista por meio do sistema SIGAA, entre os dias 10 e 22 de cada mês de vigência da bolsa, conforme manual disponibilizado no sítio virtual da PREX ([ver aqui](#));

§ 1º Ao lançar a frequência antes ou depois do período de 10 a 22 de cada mês, o sistema não registrará a frequência do bolsista. Portanto, a frequência do bolsista deve ser enviada exclusivamente nesse período.

§ 2º O não encaminhamento da frequência mensal dentro do prazo previsto no item 3.3.3 deste Edital implicará a não inclusão do nome do(a) bolsista da folha de pagamento de bolsas do referido mês e a necessidade de solicitação de pagamento retroativo.

3.3.4. Disponibilizar vagas na ação de extensão para alunos(as) de graduação voluntários, visando dar suporte ao processo de curricularização da extensão e promoção da cultura extensionista na UFC. Para melhor gerenciar sua equipe, [veja o manual aqui](#).

3.3.5. Participar, como avaliador(a), do XXXIII Encontro de Extensão, independente de convocação;

3.3.6. Atuar, quando convocado(a), como avaliador(a) ad hoc, da seleção de Programas e Projetos de Extensão, para fins de concessão de bolsas de extensão, objeto deste Edital;

3.3.7. Participar, quando convocado(a), como avaliador(a) ad hoc dos relatórios finais de ações de extensão, para fins de avaliação das ações;

3.3.8. Realizar a avaliação da ação de extensão por ele(a) coordenada junto ao público beneficiário da ação;

3.3.9. Participar das reuniões convocadas pela Pró-Reitoria de Extensão;

3.3.10. Incluir o nome dos membros da equipe do projeto ou programa e motivá-los a produzirem e a apresentarem trabalhos em eventos de extensão e técnico-científicos nos quais tiverem participação efetiva;

3.3.11. Apresentar resultados parciais ou finais da ação no XXXIV Encontro de Extensão, a ser realizado em 2025, de acordo com Edital específico do evento, orientando os(as) bolsistas de sua ação que deverão se inscrever como autores principais;

3.3.12. Desligar o(a) bolsista, no caso do não cumprimento das atividades assumidas, quando o(a) discente estiver em quaisquer das situações impeditivas elencadas no item 10 ou não atender às demais normas deste Edital;

§1º O desligamento do(a) bolsista precisará ser encaminhado pelo(a) coordenador(a) extensionista para a Coordenadoria de Bolsas e Certificações da Extensão, devendo fazê-lo por meio de documento específico, nativo do sistema SEI, intitulado EXTENSÃO: Solicitação de Desligamento de Bolsista;

§ 2º O(a) bolsista substituto(a) também deverá atender aos critérios e obrigações definidas neste Edital.

§ 3º A solicitação de substituição deverá ser enviada, pelo(a) coordenador(a) da ação de extensão, obrigatoriamente, via SEI até 10 de Outubro de 2025 para a Coordenadoria de Bolsas e Certificações da Extensão.

§ 4º A Indicação do(a) Bolsista substituto(a) no módulo de concessão do SIGAA deverá ser realizada até dia 10 de outubro de 2025. As ações que, porventura, desligarem bolsistas após essa data, não poderão indicar substituto.

§ 5º Sob nenhuma circunstância, será permitido que o(a) bolsista anteriormente designado(a) receba a bolsa ao mesmo tempo que o(a) novo(a) indicado(a) para a função.

3.3.13. Colher as autorizações de consentimento expresso dos membros da equipe de trabalho, nos moldes da LGPD, consoante delineado no item 10.4 deste Edital;

3.4. O(A) Coordenador(a) que não cumprir com as avaliações ad hoc previstas neste Edital terá a solicitação de bolsa indeferida.

3.5. Em caso da não continuidade do projeto ou programa, para cancelamento ou interrupção da ação, o(a) coordenador(a) necessitará comunicar o fato por ofício, via SEI, à Coordenadoria de Apoio, Fomento e Avaliação das Ações de Extensão (CAFAAE/PREX).

3.6. Cabe ao coordenador(a), além da supervisão e acompanhamento de bolsista, gerenciar os demais membros da equipe de trabalho. A PREX não poderá fornecer declarações em desacordo com os prazos e procedimentos para membros que não tenham sido devidamente cadastrados e com frequência registrada tempestivamente.

4. DO CADASTRAMENTO DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS

4.1. O cadastramento de nova ação de extensão ou sua continuidade deve ser realizado via SIGAA Extensão, de 07 a 30 de agosto de 2024 conforme instruções disponíveis no sítio da PREX sobre [Cadastro das Ações Extensionistas](#), observando os seguintes critérios mínimos para deferimento neste processo seletivo:

4.2. O período de vigência da ação deverá ser, no mínimo, igual ao período de vigência da bolsa de extensão, 01/04/2025 a 31/12/2025;

4.3. As propostas de cadastramento ou de continuidade da ação devem ser apreciadas pelo Colegiado do Departamento (se houver) e pelo colegiado da Unidade Acadêmica (Centro/Faculdade/Instituto/Campus) entre os dias 02 a 20 de setembro de 2024, sendo vedada mais de uma aprovação ad referendum.

§ 1º A PREX não se responsabilizará ou estenderá prazos para ações submetidas fora do prazo estipulado para aprovação nas instâncias que

antecedem a Pró-Reitoria.

§ 2º Informa-se que as ações são encaminhadas pelo próprio sistema tão logo a aprovação seja registrada no SIGAA-Extensão. Em caso de dúvidas, é possível acompanhar a situação da ação no menu > Listar minhas ações.

4.4. Recomenda-se que as propostas sejam apreciadas por pareceristas do Departamento ou Unidade do proponente por meio do módulo SIGAA-Extensão.

4.5. As chefias de servidores(as) cedidos(as) terão de dar ciência do fato em campo específico na apreciação da ação, disponível no sistema.

4.6. O cadastro da proposta não implica aprovação automática da ação. A proposta deverá ser analisada pelo respectivo departamento e/ou unidade e, finalmente, pela PREX.

4.6.1. As propostas que necessitarem de ajustes serão devolvidas via SIGAA aos proponentes, que terão até a data 25 de outubro de 2024 para enviarem novamente a proposta com o atendimento de todos os ajustes solicitados.

4.6.2. Caso os ajustes não sejam devolvidos dentro do prazo estipulado neste Edital ou não atendam ao que foi solicitado, a proposta será considerada indeferida para concorrer à concessão de bolsas.

4.6.2.1. A ação não contemplada com bolsa poderá entrar em execução, desde que o/a coordenador/a manifeste interesse em dar continuidade ao projeto/programa junto à PREX.

Parágrafo Único. A ação que não se manifestar no prazo de 30 dias a contar do resultado final deste processo seletivo, será encerrada de forma unilateral pela PREX.

4.7. Os projetos e programas que optarem por incluir Ação Curricular em Comunidades de Saberes (ACCS) vinculadas a atividade de extensão, deverão preencher o formulário de ACCS [disponível aqui](#).

4.8. As ACCS propostas por projetos e programas serão submetidos ao cadastro e avaliação próprios, que serão regulamentados conforme o edital do Programa de Bolsas para ACCS e serão acompanhadas pela Coordenadoria de Ações Curriculares de Extensão (CACE).

4.9. As ACCS oriundas de projetos e programas que solicitaram bolsa neste Edital, não poderão concorrer a bolsas no Edital do Programa de Bolsas para ACCS.

4.10. Para conhecer os conceitos e procedimentos das ACCS, consulte o link da CACE no site da PREX: <https://prex.ufc.br/pt/acoes-curriculares-de-extensao/>.

5. DAS BOLSAS DE EXTENSÃO

5.1. Serão concedidas neste processo seletivo até 600 (seiscentas) bolsas de extensão, no valor de R\$700,00 (setecentos reais) cada uma.

5.2. As Bolsas terão duração de 09 (nove) meses, perfazendo o período de abril a dezembro de 2025.

5.3. Para concorrer à bolsa de extensão, é importante destacar que as ações deverão realizar a solicitação de participação no presente Edital durante o cadastramento, na etapa correspondente, obedecendo ao mesmo cronograma do cadastro, de 07 a 30 de agosto de 2024.

5.3.1. O não preenchimento deste campo será compreendido como uma ação que não deseja participar deste processo seletivo.

§ 1º As ações que já estão ativas e em execução por período que engloba os meses abril a dezembro de 2025 não precisarão realizar um novo cadastro para que não fiquem cadastradas em duplicidade.

§ 2º No caso de ações citadas anteriormente, que não precisarão fazer novo cadastro, a inclusão da solicitação de bolsa deverá ser feita no seguinte caminho: Acessar ambiente de extensão > Listar minhas ações > Clicar em Solicitar Bolsas na ação em que deseja concorrer. O prazo para incluir a solicitação nesta situação é o mesmo: 07 a 30 de agosto de 2024.

5.4. O encaminhamento por formato em desacordo com essas orientações acarretará na desclassificação da ação.

5.5. O resultado parcial das ações deferidas para participação do processo seletivo será disponibilizado, no sítio virtual da PREX, no dia 11 de novembro de 2024.

5.6. Caberá recurso da decisão que indeferiu a solicitação de bolsa realizada nas ações de extensão cadastradas na forma deste Edital, devendo o mesmo ser interposto no prazo compreendido entre 11 a 14 de novembro de 2024.

5.6.1. O recurso a que se refere este item deverá ser remetido via formulário on-line a ser disponibilizado posteriormente.

5.6.2. Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo ou enviados por outro meio que não aquele previsto no item 5.6.1 deste Edital.

5.6.3. Não será aceita a inclusão e/ou a correção de documentos que forem enviados fora dos prazos e das normas estabelecidas neste Edital.

5.7. O resultado da análise técnica, após a análise dos recursos, será divulgado no sítio da PREX no dia 22 de novembro de 2024.

6. DO RELATÓRIO FINAL DAS AÇÕES DE EXTENSÃO DE 2024

6.1. Em caso de renovação de programas ou projetos ativos em 2024, deverá ser enviado o Relatório Final das ações de extensão 2024, no período de 11 de novembro a 20 de dezembro de 2024 obedecendo às seguintes orientações:

6.1.1. O preenchimento do Relatório Final deverá ser feito na Plataforma Relatório Final PREX disponível [aqui](#) (para maiores informações, confira o [manual](#)).

6.1.2. Após o preenchimento do Relatório Final na Plataforma, recomenda-se que o(a) Coordenador(a) observe se o status está como ENVIADO À PREX, o que sinaliza o correto envio do documento. Eventuais dúvidas sobre esse processo poderão ser encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico: selecao@prex.ufc.br.

6.1.3. Não serão aceitas propostas das ações que estiveram ativas no ano de 2024, cujo relatório final foi submetido de forma intempestiva ou fora da plataforma estipulada neste Edital.

6.2. A adimplência no envio de relatórios de ações de extensão em execução em 2024 ou de anos anteriores será requisito obrigatório para a concessão de bolsas de extensão no âmbito do presente Edital.

6.2.1. Salvo em caso comprovado de erros técnicos, serão desconsiderados os recursos envolvendo o não envio ou o envio do relatório fora do prazo estipulado neste Edital.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O processo seletivo previsto neste Edital ocorrerá através de duas etapas, realizadas de forma sucessiva, que são a Análise Técnica e a Análise da Proposta.

7.2. A Análise Técnica possui caráter eliminatório, e nela será verificado:

7.2.1. Se as ações que solicitaram bolsa, conforme orientado no item 4.2, estão com Cadastro da Ação para o ano 2025 aprovado e com período mínimo de abril a dezembro;

7.2.2. Se as propostas apresentam caráter extensionista, com previsão de participação e interação de comunidade externa à UFC nas atividades da ação;

7.2.3. Se as ações devolvidas para ajustes retomaram para a análise técnica da PREX até o dia 25 de outubro de 2024.

7.3. A etapa de Análise da Proposta será realizada apenas com as propostas que não forem eliminadas na Análise Técnica, cabendo sua realização à Comissão de Avaliadores Ad Hoc designada pela Pró-Reitora de Extensão da UFC.

Parágrafo único. Todos(as) os(as) proponentes de ações que solicitarem bolsa deverão compor a Comissão de Avaliadores Ad Hoc. A não realização da avaliação sem justificativa ensejará na desclassificação das ações sob sua coordenação neste certame.

7.3.1. Cada proposta nesta etapa será avaliada por 3 (três) pareceristas, sendo estes(as) docentes do quadro efetivo, técnico-administrativos(as) com nível superior que coordenam ações extensionistas ou, ainda, avaliadores ad hoc externos e servidores lotados na PREX com nível superior.

7.3.2. A avaliação da proposta de projeto e/ou programa será feita considerando os critérios indicados no Quadro 1. Para cada item, será atribuída uma nota de 0 a 10, com uma casa decimal, e a nota será obtida a partir do somatório das médias ponderadas pelos pesos de cada critério de avaliação. A nota final será obtida a partir da média aritmética comum das notas atribuídas pelos 3 pareceristas.

QUADRO 1 – ANÁLISE DA PROPOSTA

Análise da PROPOSTA da Ação de Extensão			
Critério	Descrição	Pontuação	Peso
Interdisciplinaridade e interprofissionalidade	Interação de modelos, conceitos e metodologias oriundos de várias disciplinas e áreas do conhecimento, construindo relações intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais.	0 a 10	2
Indissociabilidade Ensino/Pesquisa/ Extensão	Explicitação das conexões entre ensino/extensão/pesquisa, em processos educacionais, interdisciplinares, políticos, culturais, científicos e tecnológicos.	0 a 10	1,5
Impacto na Formação	Impacto na formação cidadã dos/das estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular, apresentando a extensão como eixo formativo.	0 a 10	1
Interação dialógica com as comunidades de saberes	Estabelece o desenvolvimento de relações entre Universidade e setores sociais marcadas pelo diálogo, pela ação de mão-dupla de troca de saberes, de aliança com movimentos, setores e organizações sociais, de modo que não há hegemonia do discurso acadêmico.	0 ou 10	1,5
	Acolhe, em sua equipe de execução, pessoas inseridas nas comunidades	0 ou 10	0,5
Promoção dos Direitos Humanos e da Justiça Social	Consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a acessibilidade, educação ambiental, educação étnico-racial, educação indígena e educação antissexista e promotora da diversidade de gêneros, com ênfase na resolução de problemas sociais, econômicos e/ou ambientais.	0 a 10	1,5
Análise da ESTRUTURA da Ação de Extensão Proposta			
Critério	Descrição	Pontuação	Peso
Objetivo, justificativa, metodologia, público-alvo, cronograma, equipe e orçamento	Qualidade das informações apresentadas nos diversos campos do formulário de cadastramento da ação de extensão. Viabilidade e coerência do cronograma, equipe e orçamento com o escopo da ação de extensão proposta.	0 a 10	1
Indicadores e Resultados esperados	Clareza dos indicadores e resultados, de forma a compreender a exequibilidade da ação de extensão proposta.	0 a 10	1

7.3.3. A análise das propostas de ações de extensão deverão seguir as orientações constantes nos [Critérios de Avaliação das Ações Extensionistas](#), conforme detalhamento disponível no sítio virtual da PREX.

7.4. Cada coordenador(a) poderá receber no máximo duas (2) bolsas, o que implica que até duas ações sob sua supervisão poderão ser contempladas. Parágrafo único. No caso de existirem mais de duas ações elegíveis para a concessão de bolsas, serão selecionadas as duas ações que alcançarem a maior pontuação média durante a fase de Avaliação das Propostas.

7.5. Em caso de empate, será considerada como critério de desempate a maior pontuação relativa ao Bloco 'Análise da PROPOSTA da Ação de Extensão', constante no Quadro 1 supra. Persistindo o empate, será utilizada a maior pontuação no bloco subsequente.

7.6. A concessão da bolsa de extensão será decidida pela Pró-Reitoria de Extensão, tomando-se por base o resultado da Comissão de Avaliadores Ad Hoc, que levará em conta o número de bolsas disponíveis, a demanda de bolsas

solicitadas e a análise da proposta.

7.7. A distribuição das bolsas será realizada por unidade acadêmica, seguindo a ordem de classificação das propostas, com base na nota obtida na avaliação ad hoc.

Parágrafo único. A título de distribuição de bolsas, projetos e programas originados em unidades administrativas ou equipamentos culturais da UFC serão considerados em conjunto.

7.8. A quantidade de bolsas atribuída a cada unidade dependerá do número total de propostas deferidas na Análise Técnica.

8. DO RESULTADO

8.1. A divulgação do resultado preliminar da seleção será publicado no sítio da PREX (www.prex.ufc.br), no dia 10 de janeiro de 2025.

8.2. O resultado preliminar consistirá na divulgação apenas da classificação por unidade acadêmica.

8.3. Caberá recurso ao resultado preliminar da seleção, devendo ser encaminhado, entre os dias 13 e 15 de janeiro de 2015, via formulário a ser disponibilizado no sítio da PREX. Recursos interpostos fora desse prazo ou em desconformidade com este Edital não serão apreciados.

8.3.1. Para fins de embasamento do recurso, o/a coordenador/a deverá solicitar através do e-mail selecao@prex.ufc.br as avaliações (notas e comentários) obtidas pela proposta.

8.3.2. No formulário de recurso, o(a) coordenador/a solicitará reanálise de nota de somente um(a) dos(as) avaliadores(as) que analisaram a proposta inicialmente. Também devem ser indicados e fundamentados os quesitos em que julgar necessidade de nova avaliação.

8.3.3. Os quesitos que receberem solicitação de reanálise de nota serão analisados por um(uma) quarto(a) avaliador(a). As notas deste(a) quarto(a) avaliador(a) substituirão as notas do(a) avaliador(a) apontado(a) no formulário do pedido de reconsideração.

8.3.4. Os quesitos que não receberem solicitação de reanálise terão mantidas as notas do(a) avaliador(a) apontado(a) no formulário do pedido de reconsideração.

8.4. O resultado final da seleção de bolsas de extensão, após análise dos recursos, será divulgado no dia 24 de janeiro de 2025, no sítio da PREX.

8.5. Serão consideradas aptas à concessão de bolsas as propostas que obtiverem média igual ou maior que 7,0 na avaliação ad hoc, considerando o limite de bolsas distribuídas por unidade acadêmica e a ordem de classificação.

8.6. As ações que solicitaram bolsa de extensão e foram contempladas com bolsa no Programa de Promoção da Cultura Artística (PPCA-PROCULT-UFC), no ano de 2025, não serão contempladas também por meio deste edital, considerando a necessidade de ampliar e diversificar a distribuição das bolsas na Universidade, contemplando um maior número de atividades.

9. DA SELEÇÃO E INDICAÇÃO DE BOLSISTAS

9.1. A seleção dos bolsistas de extensão ocorrerá mediante edital público e específico, a ser lançado pelos Departamentos dos Centros e Faculdades ou pela direção dos Institutos e Campi do Interior, em articulação com os/as coordenadores/as de ações contemplados com bolsas de extensão pelo presente Edital, que definirão os requisitos para candidatura às vagas, de acordo com o perfil desejado e observadas as exigências mínimas estabelecidas no item 10.1.

9.1.1. Os editais deverão ser divulgados amplamente nas unidades acadêmicas e em sua redação constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- a) Número de bolsas disponíveis por ação;
- b) Horário e período de inscrição;
- c) Dia, hora e local do processo seletivo do(a) aluno(a);
- d) Relação de documentos necessários à inscrição;
- e) Critérios de inscrição e de seleção;
- f) Critérios de desempate.

9.1.2. Os prazos para publicação dos editais específicos, inscrição dos candidatos às vagas, seleção e indicação dos bolsistas devem obedecer, obrigatoriamente, ao cronograma estabelecido no item 12 do presente Edital.

9.1.3. O edital de seleção de bolsistas do Programa Bolsas de Extensão de cada Departamento/Unidade deverá ser assinado pelo Gestor Acadêmico (Chefe de Departamento e/ou Diretor da Unidade Acadêmica).

9.1.4. Os resultados dos processos seletivos deverão ser assinados pelo Gestor Acadêmico (Chefe de Departamento e/ou Diretor da Unidade Acadêmica) e publicado eletronicamente, contendo a lista dos(as) candidatos(as) classificados(as) e classificáveis.

9.2. O(a) coordenador(a) com ação contemplada realizará a seleção e indicação de bolsista pelo módulo de Concessão de Bolsas no SIGAA conforme cronograma deste Edital. As orientações sobre a ferramenta serão indicadas no sítio da PREX durante a divulgação do resultado.

10. OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA DE EXTENSÃO

10.1. O(a) bolsista indicado(a) deverá atender aos seguintes critérios e obrigações:

10.1.1. Ser aluno(a) de graduação regularmente matriculado(a) na UFC a partir do 1º semestre (no curso em que está com matrícula ativa);

10.1.2. Não estar matriculado(a) no último semestre do curso no período 2025.1;

10.1.3. Não poderá estar em regime de internato, vedadas ainda as matrículas do tipo institucional, especial, inativas, trancadas ou irregulares;

10.1.4. Ter apresentado trabalho no XXXIII Encontro de Extensão, caso tenha sido bolsista extensionista em 2024, ou sua necessária justificativa legal;

10.1.5. Não estar recebendo bolsas de outros programas da UFC, uma vez que é vedada a acumulação de bolsas.

10.1.6. Não possuir vínculo empregatício ou estágio remunerado.

10.1.7. Estar matriculado em, no mínimo, 12 créditos (192 horas) no ato da concessão da bolsa.

10.2. O(a) bolsista indicado(a) deverá participar dos seminários de ambientação que acontecerão a partir de 14 de abril de 2025, em cada campus da UFC. As datas, horários e outras informações sobre os eventos serão divulgadas no sítio da Pró-Reitoria de Extensão.

10.3. A indicação do(a) bolsista deve ser realizada por meio do módulo de Concessão de Bolsa, no SIGAA, entre os dias 7 a 11 de abril de 2025, conforme o [manual do módulo disponível aqui](#).

10.4. Durante a vigência da bolsa, o(a) bolsista deverá:

10.4.1. Cumprir carga-horária de 12 horas semanais em atividades da ação

sob supervisão do(a) coordenador(a) da ação, conforme firmado no Termo de Compromisso em vigência;

10.4.2. Comunicar a(o) coordenador(a) da ação quando se enquadrar em quaisquer dos critérios impeditivos para que seja encaminhado a Solicitação de Desligamento de Bolsista via SEI, e;

10.4.3. Inscrever e apresentar trabalho nos XXXIV Encontro de Extensão como autor principal.

10.5. É vedada a acumulação de bolsas concedidas pela UFC a estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos com quaisquer outras bolsas vinculadas a órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, submetendo os infratores ao ressarcimento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

10.6. O(A) bolsista que não cumprir as obrigações previstas neste item não poderá ter bolsa do Programa de Extensão Universitária no ano seguinte.

10.7. Ao final do período de concessão da bolsa de extensão, o(a) estudante bolsista poderá obter declaração de participação no SIGAA Extensão. O Manual de Emissão de Declarações – Sigaa Extensão pode ser acessado [aqui](#).

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É de inteira responsabilidade do(a) Coordenador(a) da proposta acompanhar a divulgação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo, informados no sítio virtual da PREX.

11.2. A inscrição implicará a aceitação das normas para esse processo seletivo, contidas neste Edital e em Aditivos que sejam eventualmente publicados.

11.3. A concessão de bolsas de que trata o presente Edital não gera qualquer tipo de vínculo funcional ou empregatício do bolsista com a UFC.

11.4. Pela presente cláusula, e conforme previsto no item 10.4 e subitens do Edital do Programa de Bolsas da Extensão Universitária 2022, o participante regularmente inscrito, manifesta, nos termos do Art. 5º, inciso X, Art. 7º, inciso I e Art. 8º, todos da Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), seu CONSENTIMENTO, de forma livre, informada e inequívoca, quanto ao tratamento de seus dados pessoais, segundo conceito legal previsto no Art. 5º, incisos I e II da citada LGPD e no item 10.4 do Edital retro, os quais serão fornecidos à Universidade Federal do Ceará - UFC no ato de inscrição e na realização das atividades acadêmicas decorrentes, AUTORIZANDO, desde logo, sob pena de indeferimento da inscrição, que a UFC mantenha, utilize e compartilhe os dados pessoais do bolsista, durante todo o período de duração da bolsa, com terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, desde que necessário ao cumprimento, à transparência e à finalidade das atividades propostas.

11.4.1. Ao anuir a opção de consentimento, o participante autorizará a Universidade Federal do Ceará a compartilhar seus dados pessoais com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, quando tal compartilhamento for necessário ao cumprimento e à transparência das atividades propostas.

11.4.2. Os dados pessoais a que se refere este item equivalem à imagem, à voz, assim como a qualquer outra informação capaz de identificar ou tornar identificável o participante, e que serão registradas e/ou gravadas como decorrência da realização das atividades acadêmicas que serão realizadas no curso da ação selecionada.

11.5. Os casos omissos neste Edital serão avaliados e decididos pela Pró-

Reitora de Extensão.

12. DO CRONOGRAMA

Atividade	Período
Publicação do Edital	07 de agosto de 2024
Período de cadastro/Recadastro das Ações Extensionistas e Solicitação de Bolsas das ações para o ano de 2025	De 07 a 30 de agosto
Período para tramitação nas unidades	De 02 a 20 de setembro de 2024
Período para análise técnica (PREX)	De 23 de setembro a 01 de novembro de 2024
Resultado parcial das propostas deferidas	De 11 de novembro de 2024
Período de recursos contra indeferimento das propostas	De 11 a 14 de novembro de 2024
Análise dos recursos	De 18 a 22 de novembro de 2024
Resultado das propostas após análise de recursos	22 de novembro de 2024
Período de avaliação das propostas pela Comissão Ad Hoc designada pela PREX	De 25 de novembro a 6 de dezembro de 2024
Entrega do Relatório Anual das ações de extensão referentes ao ano de 2023 e, em caso de pendência, das ações de anos anteriores.	De 11 de novembro a 20 de dezembro de 2024
Divulgação do resultado preliminar do processo seletivo	10 de janeiro de 2025
Período de recurso contra o resultado	13 a 15 de janeiro de 2025
Divulgação do resultado final	24 de janeiro de 2025
Período para publicação dos editais de seleção pelas unidades acadêmicas/administrativas	De 03 a 28 de fevereiro de 2025
Período de inscrição nos editais publicados pelas unidades	De 02 a 04 de abril de 2025
Período de seleção e indicação dos bolsistas	De 07 a 11 de abril de 2025
Seminários de ambientação	A partir do dia 14 de abril de 2025

Fortaleza, 7 de agosto de 2024.

Bernadete de Souza Porto
Pró-Reitora de Extensão



Documento assinado eletronicamente por **BERNADETE DE SOUZA PORTO, Pró-Reitora de Extensão**, em 08/08/2024, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5051980** e o código CRC **9B84B71B**.

